



ADENDA AO PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Primeiro outorgante: **Freguesia de Alvalade**, pessoa coletiva n.º 510 832 806, com sede na Rua Conde de Arnoso, nº 5 B, 1700-112 Lisboa e endereço eletrónico geral@jf-alvalade.pt, neste ato representada, de harmonia com o previsto nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pelo Presidente da Junta de Freguesia, Dr. José Manuel Amaral Lopes.

Segundo outorgante: **Associação Cultural e Social Seniores de Lisboa (ACSSL)**, pessoa coletiva n.º 506430960, com sede no impasse da Rua Florbela Espanca/Impasse junto ao cruzamento da Rua António Patrício com a Rua Alberto Oliveira, 1700-095 Lisboa e endereço eletrónico acsslisboa@sapo.pt, neste ato representado pelo Dr. Mário, na qualidade de Presidente, respetivamente, da Direção, nos termos dos respetivos Estatutos.

Entre a Freguesia de Alvalade e a ACSSL – Associação Cultural e Social Seniores de Lisboa é livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

(...).

Cláusula Segunda

(Apoio não financeiro)

A Freguesia de Alvalade atribui à ACSSL - Associação Cultural e Social de Seniores de Lisboa (doravante, ACSSL) um apoio não financeiro que se consubstancia na:

a) cedência de sala e auditório do Centro Cívico Edmundo Pedro em horário e tempo de utilização a acordar e nos termos do respetivo regulamento interno;

b) (...).



Cláusula Terceira

(Obrigações da Primeira Outorgante)

Compete à **Primeira Outorgante**:

1. Ceder à Segunda Outorgante o uso de sala e auditório no Centro Cívico Edmundo Pedro, nos termos do respetivo regulamento interno;
2. (...);
3. Contratar o seguro para proteção das instalações e assegurar o o serviço de limpeza necessário;
4. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos de eletricidade e água e ademais manutenções;
5. Verificar o exato cumprimento do presente protocolo, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

- a) Dinamizar e desenvolver as suas atividades de índole cultural e recreativa, privilegiando a população local, garantindo o seu bom e regular funcionamento, no estrito cumprimento da legislação aplicável;
- b) (...);
- c) Realizar todos os procedimentos de inscrição e acompanhamento dos seniores necessários à boa participação dos mesmos;
- d) Comparticipar na receção dos participantes a fim de cumprirem os horários previstos ao início de cada atividade;
- e) Ceder as salas cujo uso lhe é cedido à Junta de Freguesia de Alvalade ou outras entidades por esta indicadas, para realização de eventos de interesse local, sempre que solicitado pela Primeira Outorgante;
- f) Superintender o tempo de utilização dos espaços nos termos previstos do regulamento do Centro Cívico Edmundo Pedro, aprovado em 7 de junho de 2018;



- g) Fazer um uso prudente dos espaços cedidos para as atividades de chi-kung terapêutico, cavaquinhos, tai-chi/Chikung, folclore, guitarras, yoga, acordeão e canto coral, submetendo ao prévio conhecimento e autorização da Primeira Outorgante outro tipo de eventos e/ou iniciativas;
- h) (...);
- i) (...);
- j) Apresentar à Junta de Freguesia de Alvalade, quaisquer documentos (programas de atividades e outros) que entenda devidos e que suportem a ação diária da Segunda Outorgante;
- k) Apresentar à Primeira Outorgante um relatório de atividade relativo ao tempo de utilização;
- l) (...);
- m) (...);
- n) Contratar os recursos humanos, serviços ou equipamentos necessários ao bom e regular funcionamento das atividades indicadas no ponto g), de acordo com a legislação aplicável;
- o) (...);
- p) (...);
- q) (...);
- r) (...).

Cláusula Quinta

(Auditoria)

(...).

Cláusula Sexta

(Gestão de Protocolo)

(...).

Cláusula Sétima

(Vigência)

1. O presente protocolo produz efeitos imediatos após a sua celebração e vigorará por tempo determinado, ou seja durante os anos letivos 2022/2023 e 2023/2024.
2. O presente protocolo será revisto e adaptado consoante entendimento das partes.



Cláusula Oitava

(Revisão)

1. (...).
2. (...).

Cláusula Nona

(Incumprimento, Resolução e Sanções)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).

Cláusula Décima

(Cessação)

1. (...):
 - a) (...);
 - b) (...);
 - c) (...);
 - e) (...).
2. (...).

Cláusula Décima Primeira

(Comunicação)

1. (...).
2. (...).

Cláusula Décima Segunda

(Disposições Finais)

1. (...).
2. (...).



Cláusula Décima Terceira
(Incumprimento, Resolução e Sanções)

O presente protocolo revoga e substituí todos os acordos anteriormente celebrados entre a Junta de Freguesia de Alvalade e a ACSSL.

O presente protocolo é feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos outorgantes.

Lisboa, XX de XXX de 2023

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE